



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0018600-62.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 160/2015**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 03/12/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição da República, que atribui aos Tribunais competência privativa para elaborar seus regimentos internos, com observância das normas legais e garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar uma distribuição harmônica de competências entre o Desembargador Presidente e o Vice-Presidente deste Regional, de modo a otimizar a realização das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na permanente busca de cumprir o preceito constitucional da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a pertinência de rever o texto regimental, com o intuito de aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal aos administrados e jurisdicionados, mediante um escalonamento equilibrado de atribuições dos Órgãos deste Tribunal,

resolveu, por unanimidade de votos,

Art. 1º. O inciso XLV do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

XLV - determinar o processamento e a expedição de precatórios relativos a débitos da fazenda pública e tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento ou no de inobservância na ordem dos pagamentos, bem como homologar acordos celebrados nestes expedientes;”.

Art. 2º. O Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar acrescido de um § 4º no art. 22 e dos seguintes incisos XLVI, no artigo 22, e XIII, no artigo 23:

“Art. 22. (...)

(...)

XLVI - decidir outras questões não previstas neste Regimento, desde que não seja, de competência exclusiva do Tribunal Pleno.

(...)

§ 4º. O Presidente participará da distribuição dos processos de competência originária e recursal do Tribunal Pleno.”

“Art. 23. (...)

(...)

XIII - Exercer as funções de Corregedor Regional;”

Art. 3º. Ficam revogados o § 1º do artigo 5º, o inciso XV, do artigo 22, e o inciso XI do artigo 23, todos do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º. O § 2º do artigo 5º do Regimento Interno do Tribunal fica redesignado “Parágrafo único”, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

Parágrafo único. A Escola Judicial do TRT da 13ª Região tem autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, entre outras funções, atuar na formação continuada de magistrados e servidores, nos termos do seu Estatuto”.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor no dia 07 (sete) de janeiro de 2016.

Observação: O Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, referendou o entendimento da Comissão de Regimento Interno, constante de seu parecer, acerca da publicação anterior do parágrafo único do artigo 5º do Regimento interno do Tribunal.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)  
EM 07/01/2016 12:02:44 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 02D41DA735.2437C60A34.7EDCAF57AD.9A341C7EB7